

## **RECOMENDAÇÃO N° 013, DE 12 DE JULHO DE 2012**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o direito e garantia a **inviolabilidade do direito à vida** estabelecido na Constituição Federal em seu art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**”;

considerando o direito à alimentação e a garantia social estabelecida na Constituição Federal em seu art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados...”;

considerando o direito à saúde assegurado na Constituição Federal em seu art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no art. 13, inciso I, estabelece: “A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades: alimentação e nutrição”;

considerando a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que dispõe no seu art. 2º “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

considerando que a campanha da Anvisa/MS: “**Menos Sal. Sua Saúde Agradece!**” considera que o excesso de sal pode causar vários problemas de saúde como pressão alta, doenças nos rins e no coração;

considerando que boa parte do sal que comemos vem dos alimentos industrializados e de refeições feitas fora de casa; e

considerando a necessidade do controle social da saúde avaliar e acompanhar a redução progressiva do sódio, açúcares e gorduras nos alimentos industrializados, conforme o termo assinado em 7 de abril de 2011, entre o Ministério da Saúde e as Indústrias de Alimentos;

### **RECOMENDA:**

Ao Ministério da Saúde que seja criado o Comitê de Monitoramento da Redução Progressiva do Sódio, Açúcares e Gorduras em Alimentos processados e Alimentos vendidos em estabelecimentos *Fast Food Service* e Restaurantes contenham Rotulagem e Informações ao Consumidor, visando a Educação e Sensibilização para o Consumo Consciente, e, que o referido Comitê tenha representação do Conselho Nacional de Saúde, por meio da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária.